

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1975.
PAULO EGYDIO MARTINS
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 24 de novembro de 1975.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 770, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Profa. Nitec Maia Souto Melo" ao Grupo Escolar da Polícia Mirim, em Araçatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Profa. Nitec Maia Souto Melo" o Grupo Escolar da Polícia Mirim, em Araçatuba.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 24 de novembro de 1975.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 771, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Paulo Octávio de Azevedo" ao Grupo Escolar de Guarapiranga, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Paulo Octávio de Azevedo" o Grupo Escolar de Guarapiranga, na Capital.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 24 de novembro de 1975.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 772, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

Declara de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais — S.O.S., com sede em Apiaí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais — S.O.S., com sede em Apiaí.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1975.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 773, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Profa. Diva da Cunha Barra" ao Grupo Escolar do Jardim Jussara, em Carapicuíba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Profa. Diva da Cunha Barra" o Grupo Escolar do Jardim Jussara, em Carapicuíba.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1975.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 774, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

Dá a denominação de Centro de Saúde "Dr. Francisco de Assis Santana" ao Centro de Saúde — III, de Tanabi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1.º — Passa a denominar-se Centro de Saúde "Dr. Francisco de Assis Santana" o Centro de Saúde III, de Tanabi.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1975.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 775, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Ademair Hiroshi Suda" ao Ginásio Estadual do Tucuruvi, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Ademair Hiroshi Suda" o Ginásio Estadual do Tucuruvi, na Capital.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1975.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 776, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Adhemar Antonio Prado" ao Ginásio Estadual do Jardim Colonial, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Adhemar Antonio Prado" o Ginásio Estadual do Jardim Colonial, na Capital.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1975.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wanduyc Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:
 RUA DA MOCCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS		REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS	
Anual	Cr\$ 180,00	Anual	Cr\$ 144,00	Semestral	Cr\$ 76,00
Semestral	Cr\$ 95,00	Semestral	Cr\$ 76,00		

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 1,50
Número atrasado	Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à I.O.E., à Rua da Mooca n. 1839 — CEP 33103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo será suspensa independente de aviso prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional. Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614
Publicidade	Ramal 20	Oficina de Jornal	Ramal 29	
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 50	
Venda Avulsa	Ramal 23			

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras	292-5438
------------------	----------

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

LEI N. 777, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Estudante Flaminio Araújo de Castro Rangel" ao Grupo Escolar "Estudante Flaminio Araújo de Castro Rangel", de São Bernardo do Campo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Estudante Flaminio Araújo de Castro Rangel" o Grupo Escolar "Estudante Flaminio Araújo de Castro Rangel", de São Bernardo do Campo.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir servidão de passagem em favor da Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor da Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP, servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, em duas faixas de terras de sua propriedade, situadas no Município de Manduri, na administração da Secretaria da Agricultura, caracterizadas na Planta n. 3970, da Procuradoria Geral do Estado, assim descritas e confrontadas:

Faixa A: Inicia-se no ponto "1", situado sob a cerca de divisas; desse ponto segue, com rumo de 65º 07' 26" NW, na distância de 1774,68 m (um mil, setecentos e setenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros), confrontando com a Secretaria da Agricultura até o ponto "2", situado sob a cerca de divisas; daí deflete à direita e segue pela cerca com rumo de 25º 52' 34" NE, na distância de 53,54 m (cincoenta e três metros e cincoenta e quatro centímetros), confrontando com o Departamento de Estradas de Rodagem (estrada que liga as cidades de Manduri e Pirajú) até o ponto "3"; daí deflete à direita e segue com rumo de 85º 07' 26" SE, na distância de 1762,52 m (um mil, setecentos e sessenta e dois metros e cincoenta e dois centímetros), confrontando com a Secretaria da Agricultura até o ponto "4", situado sob a cerca de divisas; daí deflete à direita e segue pela cerca com rumo de 12º 52' 34" SW, na distância de 50,50 m (cincoenta metros e cincoenta centímetros), confrontando com o Espólio de Pedro Domingues até o ponto "1", inicial desta descrição, encerrando a área de 88.450 m² (oitenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta metros quadrados) ou 8,845 ha, área esta situada entre o km 95,29354 e o km 97,09214, tendo o marco N 54 implantado no eixo da Linha de Transmissão, no km 96,28186.

Faixa B: inicia-se no ponto "1", situado sob a cerca de divisas; desse ponto segue com rumo de 85º 07' 26" NW, na distância de 1.421,46 m (um mil, quatrocentos e vinte e um metros e quarenta centímetros), confrontando com a Secretaria da Agricultura até o ponto "2", situado no meio de córrego de divisas; daí deflete à direita e segue pelo córrego, na distância de aproximadamente 67 m (sessenta e sete metros), até o ponto "3"; daí deflete à direita e segue com rumo de 85º 07' 26" SE, na distância de 1.425,58 m (um mil, quatrocentos e vinte e cinco metros e cincoenta e oito centímetros) confrontando com a Secretaria da Agricultura até o ponto "4", situado sob a cerca de divisas; daí deflete à direita e segue pela cerca com rumo de 25º 52' 34" SW, na distância de 53,54 m (cincoenta e três metros e cincoenta e quatro centímetros), confrontando com o Departamento de Estradas de Rodagem até o ponto "1", inicial desta descrição, encerrando a área de 11.349,59 m² (onze mil, trezentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) ou 7.134,95 ha, área esta situada entre o km 97,0849 e o km 98,53548, tendo o marco N 54 implantado no eixo da Linha de Transmissão, no km 96,28186.

Artigo 2.º — Da escritura deverá constar cláusula em que a Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP se obriga a indenizar a Fazenda do Estado